

0533/79

« R E C O R T E »
Apartado 2571
Lisboa-C-Portugal
Telef. 4 43 01

JORNAL (O) Lisboa	-1. JUN. 1979
CORREIO DOS AÇORES Ponta Delgada	
CORREIO DA HORTA Horta	
DIARIO DOS AÇORES Ponta Delgada	
DIARIO INSULAR Angra do Heroísmo	
JORNAL DAS AVES Vila das Aves	
JORNAL DA MADEIRA	

EXPOSIÇÃO DE LIVROS
Política - Professores
Entidades a conu

Governador Civil
Comandante da Região Militar
Arcebispo de Évora

Quando se promulga a lei da docência universitária?

Encontra-se aprovada em Conselho de Ministros, desde a passada Páscoa, a lei que regula o novo regime da docência universitária, diploma aguardado com enorme interesse pelos professores que ali encontrarão finalmente satisfeitas algumas das suas aspirações que o 25 de Abril não chegou a preencher. A classe docente das nossas Universidades não se pode considerar de facto privilegiada ou sequer dignificada com as remunerações que hoje auferem ou com as difíceis barreiras que tem de vencer, tanto burocráticas como pedagógicas, para poder assegurar a sua ingrata e, de certo modo, inglória tarefa. Enquanto um catedrático espanhol ganha,

actualmente, cerca de 120 contos, o vencimento do seu equivalente português orça pelos... 20 contos! Enquanto um general do exército português ganha hoje cerca de 40 contos, nesse quantitativo se contando os subsídios da «condição militar» (sic) e outras regalias nada despidiendas como uns tantos litros de gasolina e uma assistência médico-social mais generosa do que a ADSE, um professor auxiliar, isto é, um docente que em princípio, além da licenciatura, se doutorou, não ganha mais do que 17 500\$00, ou seja, vence pela letra E do funcionalismo público. Ora, neste aspecto das remunerações, a nova lei (que aguarda promulgação pelo ge-

neral Eanes) eleva a situação do professorado universitário: o catedrático fica com a letra A do funcionalismo, o associado (antigo professor auxiliar) com a letra C, o assistente estagiário com a letra H, o que, dum modo geral, se traduz, portanto, numa melhoria sensível da condição dos docentes superiores em Portugal. Outro aspecto em que a lei vem beneficiar a classe é a do alargamento dos quadros, velha aspiração dos professores, que viam os lugares efectivos muito reduzidos, transformados em autênticos feudos na mão de pequenos suseranos. Este alargamento permitirá, pois, que a Universidade «respire», cresça e,

sobretudo, que o docente não se veja no risco de ir para a rua, ao fim de alguns anos de serviço, por não haver garantia de ser colocado num quadro que até aqui era extremamente acanhado. O novo regime da dedicação exclusiva à docência, grande inovação jurídica deste diploma, consagra afinal uma antiga e nobre aspiração da escola portuguesa: professores que se posam dedicar inteiramente à sua profissão e que, para isso, sejam minimamente remunerados de modo a não precisarem de «biscates» que os não dignificam e, sobretudo, lhes prejudicam o labor universitário e a qualidade do seu ensino.

J.A.